



DECRETO Nº 2.223 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria e nomeia membros da Comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos projetos culturais habilitados de que trata a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Programa de Fomento Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que foi sancionada a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no Decreto Municipal nº 2.073 de 11 de dezembro de 2020 regulamentou a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para fins de acompanhar e fiscalizar a execução da Lei Aldir Blanc no Município;

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais Habilitados na Lei Municipal nº 4.695/2020, que será composta pelos seguintes membros do Poder Executivo Municipal:

MEMBROS:

- 1) Presidente: Marcelo Gomes Bravo Monteiro - Mat.: 9497452 – (Secretaria Municipal de Educação);
- 2) Secretária: Telma da Silva Melo Cavalcanti - Mat.: 9477023 – (Secretaria Municipal de Cultura);
- 3) Membro: Carlos Henrique Pimentel Luiz – Mat.: 9606961 – (Secretaria Municipal de Cultura).



Parágrafo único. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações dos incisos II e III da Lei Aldir Blanc, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 2º A Comissão poderá requisitar documentos existentes nos arquivos da Municipalidade e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 3º As deliberações da Comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais Habilitados na Lei Municipal nº 4695/2020 – Programa de Fomento Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Saquarema, 09 de dezembro de 2021

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita